

01-0013/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0013/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0013/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

NABIL BONDUKI

COMENTÁRIOS

INSTITUI PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE E CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:40:40

00000055918-05



COD. 0213

ARQUIVADO EM 18/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

PL 13/2002: DANIEL MARTINS GODOI

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

1 - L

PRESIDENTE

01 - PL
01-0013/2002

Institui procedimentos relativos à licitação na modalidade convite e contratação direta por órgãos da Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Nos casos em que órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal optarem pela modalidade de licitação convite, nos termos da lei específica, deverão ser divulgados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura do Município de São Paulo, com a antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da abertura da proposta:

- I - o objeto da licitação;
- II - as empresas para as quais foram enviados os convites.

Art. 2º. Nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nos termos da lei específica, a contratação direta deverá ser precedida da divulgação, no portal da Prefeitura do Município de São Paulo e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de aviso da contratação e de seu objeto, com antecedência mínima de 5 (cinco) úteis.

Parágrafo único. Quando o valor previsto para a contratação for superior ao limite máximo admitido na modalidade tomada de preços, a publicação deverá ser veiculada também em jornal de grande circulação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Vereador Nabil Bonduki

Seção de Publicação e
Edição de Anais
01 - 10

05 MAR 2002

17:45h.

CMSF - ATM -27-Dez-2001-21:30-002318

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2
e folha de informação sob nº	23
14/03/02 a ()	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.	f. 3
Nº	13	de 02	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

DF 100406

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 acolhe em seu art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, entre os quais o da legalidade e o da publicidade, cuja observância assegura o cumprimento da finalidade última do Poder Público - a satisfação do interesse coletivo.

Sendo o procedimento licitatório integrante das atividades desempenhadas pela Administração, também está sujeito à incidência dos referidos princípios, impondo-se aí limites à atuação discricionária do administrador, na medida em que os atos deste somente terão respaldo jurídico se conformes à vontade da lei.

Nesse sentido é que se erige o presente projeto de lei que visa disciplinar o procedimento licitatório tanto no que diz respeito à modalidade convite como também no que tange à contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, estabelecendo a obrigatoriedade de se dar publicidade aos atos concernentes a essas matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-13 de 1902-14 / 03 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-03-02
PL 134/2000 Arquivo
Leis, 10.544/88, 12.656/98, 13.225/01, 13.226/01, 13.278/02.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador NABIL BONDUKI:
Para se manifestar sobre as Leis 13.225/01, 13.226/01 e 13.278/01.

18/03/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador NABIL BONDUKI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 41 nº 5

Em 25 10 10 5

(a)  Adelina Simone

Assistente 

Regi 6 1

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

Manifestação sobre leis 13.225/01, 13.226/01 e 13.278/01 relativas ao PL 13/2002

Trata-se de manifestação solicitada pelo presidente desta casa acerca da coincidência de conteúdo das leis 13.225/01, 13.226/01 e 13.278/02 e do PL 013/2002 do Vereador Nabil Bonduki que institui procedimentos relativos à licitação na modalidade convite e, contratação direta por órgãos da Administração Municipal.

Apesar de objetivarem o mesmo escopo, de dar maior publicidade e transparência nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, têm conteúdo diverso, não abarcando as propostas apresentadas pelo projeto.

A lei 13.255 de 27 de novembro de 2001 dispõe sobre a criação de “Painel de Licitações” a ser afixada em locais de fácil acesso e visibilidade em cada órgão da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional da Prefeitura de São Paulo. No projeto de lei, propõe-se divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no portal eletrônico e, em caso de objeto de maior valor, em jornal de grande circulação. Assim sendo, a existência de tais “painéis” é de acesso e divulgação muito mais restrito que propõe o projeto.

A lei 13.226 de 27 de novembro de 2001 dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da

Câmara Municipal de São Paulo

autuado em	30/09/2015 09:00:00
Folha n.º	03
n.º	13 do 2002-7
O funcionário	Je.

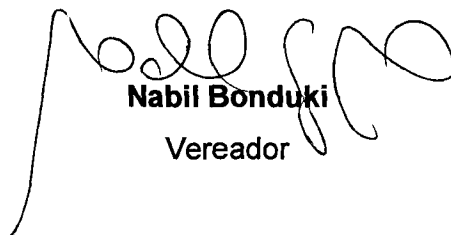
Prefeitura Municipal de São Paulo. Trata apenas de serviços já contratados e não de seu procedimento de escolha, como se refere o projeto.

Já a lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002, que dispõe de normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, prevê em seus artigos formas e atos de publicidade de atos convocatórios, mas que trata de outras modalidades de licitação não prevendo, por exemplo, publicação de carta convite com antecedência no Diário Oficial do Município ou em portal eletrônico, nem a mesma publicidade na contratação direta.

Diante do exposto, não encontramos nenhum óbice para o prosseguimento da presente propositura, por seu conteúdo ser diferente e não estar contemplado na legislação em vigor.

Esta é a manifestação.

São Paulo, 21 de março de 2002.


Nabil Bonduki
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data, _____	_____
folha nº 16 / 163 / 02	_____

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9



Papel para informação, rubricado como folha nº

-06-

do processo nº 01-13 de 20 02 26 3,02

(a)

Solange Aparecida dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.291

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

26.03.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

26/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.3.02 às 15:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Hato

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 02

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 03 a 09

Em 17/5/02

(a) *[Handwritten signature]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA



16 - PAR
16-0563/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 13/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.122

fls. 11

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0013/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que "institui procedimentos relativos à licitação na modalidade convite e contratação direta por órgãos da Administração Municipal".

De acordo com o projeto, os órgãos da Administração Direta e Indireta que realizarem licitação na modalidade convite deverão divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura do Município de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da abertura da proposta, o objeto da licitação e as empresas para as quais foram enviados os convites.

Além disso, nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, a contratação direta deveria ser precedida da divulgação, no portal da Prefeitura e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do aviso da contratação e de seu objeto.

Note-se que a propositura tem por escopo criar mais um instrumento garantidor da publicidade do procedimento licitatório e das contratações efetuadas pelo Poder Público, não interferindo com os já previstos na legislação pertinente.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade e no direito constitucionalmente garantido à informação.

Com efeito, segundo disposto pela Constituição Federal, art. 5º, XXXIII e 37, *caput* e inciso XXI:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado..."

"Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

Mfg/pl0013-02

17 - RELCOM
17-1257/2002

Matéria PL 13/2002. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
atualizado em 30/04/2015 00:00:00.
Processo nº 13/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.720
fls. 12

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) e XXXIV, b, este último para o caso específico de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

Justamente em atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e do direito à informação, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;"

"Art. 81 – A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos" (grifo nosso).

"Art. 146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantido seu acesso aos munícipes (grifos nossos)."

Ressalte-se, ainda, que sobre a matéria licitação, compete à União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Ficam assim os demais entes da federação obrigados a seguir, na legislação federal sobre licitações e contratos, o que for efetivamente norma geral, restando-lhes, quanto ao mais, poder regulatório próprio.

O Município de São Paulo, ao dispor sobre o assunto, deve portanto obediência aos princípios contidos na Constituição Federal e nas normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, dispondo neste sentido o art. 129 de nossa Lei Orgânica.

Isto posto, cumpre salientar que as normas que a propositura visa impor, embora não constem da lei federal, com ela não conflitam, já que ampliam e dão mais ênfase aos princípios da licitação, dentre eles o da publicidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Processo nº 13/02
Fábio do Castro Pely
Reg. 11/02
Atuado em 30/08/2015 00:00:00.
fls. 13

Tal entendimento é esposado, também, pela Procuradoria Geral do Estado, que em parecer publicado no D.O.E. de 13-08-93, a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual de Licitações nº 6544/89 frente à nova Lei Federal nº 8666/93, assim se pronunciou:

"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 24, §2º). Assim, pode editar regras sobre o assunto, desde que respeitadas as normas gerais contidas na lei nacional (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitam com as normas gerais contidas no diploma nacional.

Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p.ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p.ex.), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p.ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento nos arts. 5º, XXXIII; 37, *caput* e inciso XXI; 22, XXVII; 24, § 2º e; 30, I e II da Constituição Federal; arts. 2º; 13, I; 37, *caput*; 81; 129 e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

Mfg/pl0013-02

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17 / 05 / 02

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/05/02 as 12:15 h,

H

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador *Vicente Candido*
para relatar. Regimentalmente de 1 / 1 / .
Sala da Comissão de Administração Pública

21 / 05 / 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a ... rubricado sob	
folha nº - 12.11 -	<i>H</i>
17/06/02	HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
	RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0805/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0013/2002.

autuado em 20/03/2013 00:00:00.
Folha nº 13 do
Processo 13/02 fls. 15
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 ALA

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki objetiva instituir procedimentos administrativos nos casos de licitação pela modalidade convite e nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, para que os objetos da licitação, as convidadas e as contratadas sejam divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

As licitações e contratos da Administração Pública, previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, foram regulamentadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que estabelecem as normas gerais, competindo aos Estados e Municípios, atendendo suas peculiaridades, disciplinarem por leis próprias.

A Lei municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988, com as alterações posteriores foi revogada pela Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que passa a regular no âmbito municipal os procedimentos licitatórios, que no caso de convite fixa o prazo de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas, prazo este que deve ser mantido para maior celeridade nos procedimentos administrativos.

Entendendo que alguns tópicos do presente projeto já estão abrangidos tanto na legislação federal como municipal, concordando com a propositura e para não termos leis esparsas e espalhadas para um mesmo assunto, propomos o seguinte substitutivo, atendendo, assim, aos princípios da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2002.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 17 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e acrescenta inciso V e § 4º ao mesmo dispositivo legal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O inciso III do artigo 17, da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"III – instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas, publicando os nomes das empresas para as quais foram enviados os convites." (N.R.)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 06 / 02

Ht

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Senzinho - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20 / 06 / 02 às 12 h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 06 de 02

Adriano Dops
Presidente

EGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
fabricado — sob folha — n.º — 12 —
Em 13 / 11 / 02

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084



... LIQUIDAR-SE EM
30/11/02

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1683/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO O PROJETO DE LEI Nº 13/02

Folha nº -12- do
Processo nº 13/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa instituir procedimentos relativos à licitação na modalidade convite e à contratação direta, a serem seguidos por órgãos da Administração Municipal.

Em caso de licitação na modalidade convite, a propositura determina a divulgação - no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura do Município de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da abertura das propostas - do objeto da licitação e das empresas para as quais se enviou convite.

Em caso de contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação), a Prefeitura, ainda de acordo com a propositura, deve divulgar aviso da contratação e seu objeto, nos mesmos veículos e no mesmo prazo da modalidade convite, e também em um jornal de grande circulação, se o valor previsto para a contratação for superior ao limite máximo admitido na modalidade tomada de preços.

Em seu parecer, a douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo que insere as disposições da propositura na Lei 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que regula os procedimentos licitatórios no âmbito municipal, alterando o prazo da publicação em caso de convite para 3 dias úteis, prazo estabelecido na lei para recebimento de respostas uma vez enviada a proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.02

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2331/2002

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 07, 09, 10 e 12)
 publicados no DOM de 21/12/02
 página(s) 50, coluna 3ª e 4ª.
 conforme art. 82 § 1º do RI.
 Conferido: [assinatura]

583/02
 805/02
 1283/02

A Leg. 3

Em, 29/11/02

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO
 EM 12/12/02
 AS 11:10 h.

ORLANDO KOCIMENDES
 Assistente de Chefia Técnica

Sra. Paula,

Juntar ao presente processo o recurso nº 73/02.

04/12/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V. S^a.

04/12/2002

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
 documento _____ a papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ nº 012
 Em 04/12/02

[assinatura]
 Daniel Martins Godoi
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

C M S P - A T M

-03-Dez-2002-17:57-004684

RECURSO Nº

11 - REC
11-0073/2002

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 13/02, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que institui procedimentos relativos à licitação na modalidade convite e contratação direta por órgãos da Administração Municipal.

Sala das Sessões

A LEG 3
Em 03.12.02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 03, 12, 02
ÀS 18.55 h.

Liliana Maria Migliano Bosizio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIZIO
Assistente Técnico da Direção IV

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso ao presente projeto de lei.

04/12/2002

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14
Em 05/ 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-13 de 2002 05/01/05 (a) E

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

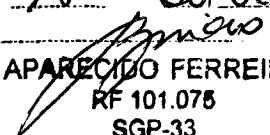
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>14</u> fls.
Arquivado em	<u>18/01/2005</u>
Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 1217 e folha de informação
sob n.º 18 30/03/2015

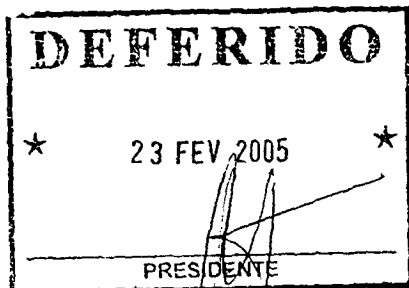

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/03/2005 00:00:00.
Folha nº 13 do Processo
nº 01-13 de 2002 fls. 24
Pereira

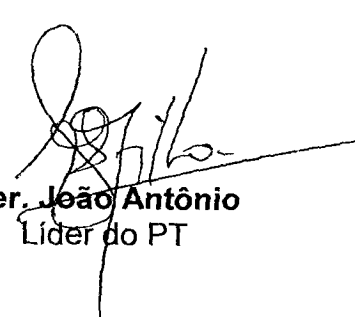
PAESCIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

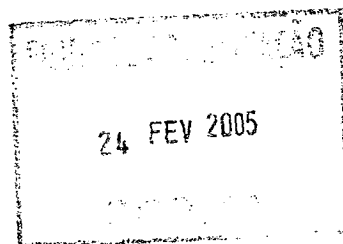


REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0067/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Nabil Bonduki**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



24. PROJETO DE LEI Nº: 13 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação

07/03/02, Folha 52

Ementa:

LICITACAO-CONVITE/CONTRATACAO DIRETA, TOMADA DE PRECO - DIVULGACAO NO DOM, INTERNET, JORNAL GRANDE CIRCULACAO, 5 DIAS DE ANTECEDENCIA, (NABIL BONDUKI).

25. PROJETO DE LEI Nº: 14 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação

07/03/02, Folha 52

Ementa:

INSTITUI O CENSO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL PARA ATUALIZACAO DO DIAGNOSTICO DE HABITACAO, (NABIL BONDUKI).

26. PROJETO DE LEI Nº: 281 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação

14/05/02, Folha 59

Ementa:

ESTABELECE NORMAS REFERENTES A DENOMINACAO DE PROPRIOS, LOGRADOUROS E OBRAS DE ARTE MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

27. PROJETO DE LEI Nº: 323 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação

29/06/02, Folha 107

Ementa:

ESTABELECE NORMAS REFERENTES A DENOMINACAO DE PROPRIOS, LOGRADOUROS E OBRAS DE ARTE MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

28. PROJETO DE LEI Nº: 337 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

Publicação

19/06/01, Folha 34

Ementa:

DISPOE SOBRE O SERVICO DE ASSESSORIA TECNICA EM HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIOS E TERMOS DE PARCERIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

29. PROJETO DE LEI Nº: 552 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

Publicação

17/10/01, Folha 74

Ementa:

DISPOE SOBRE PERMISSAO DE USO E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS URBANOS NAS VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-13 de 20 02 30 / 03 / 2005 (a) 17

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...18...
do processo nº 01-013 / 2002 30/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

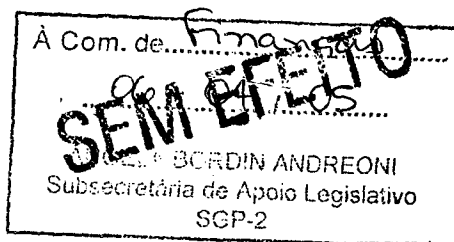
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -067 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 05 / 01 / 2009
Ass: [assinatura]

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 13 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

05/01/2009

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....20.....28/01/09.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-13 de 2002 28/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....21.....e folha de informação
sob nº.....22.....1.....10.....10.....
.....77.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do Processo
nº 01-13 de 2002
LUCAS MANUEL M. L. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13- 01043/2010

REQUERIMENTO "D" Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado dos Projetos de Lei relacionados do vereador **Nabil Bonduki**.

PL 513/2004	PL 878/2003
PL 410/2004	PL 771/2003
PL 369/2004	PL 758/2003
PL 366/2004	PL 014/2002
PL 359/2004	PL 013/2002
PL 174/2004	PL 004/2002
PL 173/2004	PL 003/2202
PL 127/2004	PR 012/2002
PL 126/2004	PLO 05/2002
PL 125/2004	PLO 03/2002
	PLO 02/2002

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

18:54 23/09/2010 005823 - Protocolo Legislativo - SEP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 07-13 de 20 02 1, 10, 70 (a) 1 1

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13 – 1043/2010

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

29/09/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-1043/10</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em <u>17/10/10</u> O Func.º <u>17/10/10</u> LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

A SGP-21 Em <u>07/10/10</u> Inácio Veiga Supervisor de Contr. do Proc. Leg. SGP-22
--

RECEBIDO SGP-21 Em <u>07/10/2010</u> Lucas Soto Assistente Parlamentar RF. 10453
